COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 10/2026.

Interessado: Eriko Jacome.

Assunto: "Cria a Olimpíada Municipal do Conhecimento Educacional e Tecnológico no Município de Natal e dá outras providências.

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Eriko Jacome**, que: Cria a Olimpíada Municipal do Conhecimento Educacional e Tecnológico no Município de Natal e dá outras providências.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 07, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que "*O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar a Olimpíada Municipal do Conhecimento Educacional e Tecnológico no âmbito do Município de Natal, como instrumento de fortalecimento da aprendizagem, promoção da cultura científica e estímulo ao desenvolvimento de competências essenciais às demandas contemporâneas.*

A educação básica enfrenta, em todo o país, o desafio de elevar o desempenho dos estudantes nas áreas de matemática e ciências, consideradas estratégicas para o desenvolvimento social e econômico. Avaliações educacionais nacionais e internacionais evidenciam a necessidade de políticas públicas que estimulem o raciocínio lógico, a resolução de problemas e o pensamento crítico desde as etapas iniciais da formação escolar.

Nesse contexto, olimpíadas do conhecimento consolidaram-se como ferramentas pedagógicas eficazes para:

- *estimular o aprofundamento dos conteúdos curriculares;*
- *promover a aprendizagem significativa por meio de desafios e projetos aplicados;*
- *identificar e valorizar talentos acadêmicos;*
- *ampliar o interesse dos estudantes pelas áreas científicas e tecnológicas.*

Mais do que uma competição, a Olimpíada Municipal proposta constitui instrumento estruturante de promoção da cultura científica no ambiente escolar, integrando-se às estratégias municipais de fortalecimento da educação básica.

O Projeto também incorpora um eixo claro de equidade educacional, ao prever a priorização de estudantes de escolas situadas em áreas de maior vulnerabilidade social, o incentivo à participação de meninas e jovens mulheres nas áreas de ciência,

tecnologia, engenharia e matemática (STEM) e a promoção da inclusão de estudantes com deficiência, asseguradas as adaptações razoáveis previstas na legislação vigente. Tais diretrizes alinham-se às melhores práticas contemporâneas de políticas públicas educacionais.

Ademais, a iniciativa dialoga com a necessidade de preparar as novas gerações para uma economia baseada em inovação e tecnologia, fortalecendo o vínculo entre educação, ciência, desenvolvimento local e formação para as profissões do futuro. Municípios que investem na cultura científica desde a educação básica ampliam suas condições de inserção competitiva em ambientes econômicos cada vez mais orientados pelo conhecimento.

Importa destacar que a presente proposição encontra-se em consonância com o planejamento estratégico municipal, tendo sido prevista, por meio de emenda, no Plano Plurianual 2026–2029, o que demonstra compatibilidade com as diretrizes orçamentárias e com as metas de desenvolvimento educacional do Município.

Sob o aspecto jurídico, o Projeto limita-se a instituir a Olimpíada Municipal e estabelecer suas diretrizes gerais, preservando integralmente as competências administrativas do Poder Executivo, não criando cargos, órgãos ou despesas obrigatórias específicas, tampouco interferindo na organização interna da Administração Pública. A regulamentação e a execução das ações permanecem no âmbito de competência do Executivo, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Dessa forma, a proposta apresenta-se como medida estratégica, moderna e responsável, capaz de contribuir para o fortalecimento da educação municipal, para a promoção da inovação e para a ampliação de oportunidades educacionais aos estudantes da rede pública.". [...]

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Ademais, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

> *Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade,*

> *visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

Ainda, nos termos do art. 211, §2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

> *Art. 211 (...) § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura ao Município a competência para legislar sobre matérias de interesse local.

Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.

> *§ 1º Compete, privativamente, ao Município:*
> *I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;*

Ademais, o art. 7º da Lei Orgânica do Município estabelece competências comuns e suplementares, destacando-se, para o caso em análise, o estímulo à educação.

> *Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> *II - promover o ensino, a educação e a cultura;*
> *X - estimular a educação e a prática desportiva;*

No tocante à matéria específica, a Lei Orgânica do Município de Natal, em seu **Capítulo VII – Da Educação**, dispõe:

> *Art. 153 A educação, direito de todos e dever do Poder Público e da sociedade, será promovida e incentivada com base nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade e do pleno exercício da cidadania.*

Tais dispositivos evidenciam que a atuação municipal deve estar voltada ao fortalecimento das políticas educacionais, à promoção da qualidade

do ensino e ao desenvolvimento de competências dos estudantes, o que se coaduna diretamente com a proposta de criação da Olimpíada Municipal do Conhecimento Educacional e Tecnológico.

O presente Projeto de Lei, ao instituir a referida Olimpíada, insere-se no âmbito das políticas públicas educacionais, promovendo o estímulo ao aprendizado, à inovação e ao desenvolvimento científico, conforme consta do texto da proposição.

A proposta apresenta natureza programática, limitando-se a instituir diretrizes gerais, sem criar cargos, órgãos ou despesas obrigatórias específicas, tampouco interferir na organização administrativa do Poder Executivo.

Nesse contexto, a proposta visa instituir política pública de caráter educacional e formativo, voltada ao fortalecimento da aprendizagem, ao estímulo à cultura científica e ao desenvolvimento de competências tecnológicas, estando alinhada com os princípios constitucionais da educação, da dignidade da pessoa humana e do interesse público.

Além disso, a proposição apresenta natureza programática, não criando estrutura administrativa obrigatória nem impondo atribuições diretas ao Poder Executivo, não havendo violação ao princípio da separação dos poderes.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa Legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 19 de março de 2026.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.